



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO  
SUL, COM A FINALIDADE DE  
CONSTITUIR CONSÓRCIO  
PÚBLICO DENOMINADO  
CONSÓRCIO FAMURS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo e destacamos que o consórcio público é um novo ente administrativo do direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição Federal e rege-se pelas regras da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Rio Grande do Sul existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos municípios.

Contudo, os consórcios públicos regionais, não conseguem atender a todas as necessidades dos municípios, especialmente quando há a necessidade de aquisição de produtos ou de serviços que por sua natureza exigem escala para que haja economicidade.

Assim, os Municípios gaúchos, através da Famurs resolveram criar um consórcio em âmbito estadual, de natureza multifinalitária, destinado a estabelecer relações de cooperação federativa para realização de objetivos de natureza complementar e suplementar de interesse comum dos municípios, através da gestão associada de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação.

O CONSÓRCIO FAMURS exerce suas finalidades e objetivos de forma conjunta e articulada com os consórcios regionais, a fim de que haja

*h*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

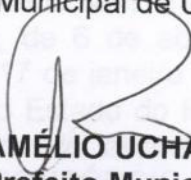
soma e não divisão de esforços, especialmente em áreas complexas como a de informativa e eletrônicos.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação serviços de qualidade à comunidade, o que os consórcios públicos são um importante instrumento para esse objetivo, em especial o CONSÓRCIO FAMURS que irá preencher uma lacuna existente.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 05 de junho de 2018.

  
**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do consórcio, visando à sua implementação a execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Unistalda e o CONSÓRCIO FAMURS serão regidas pela Legislação Federal referente aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revocam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE JUNHO DE 2018

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO  
SUL, COM A FINALIDADE DE  
CONSTITUIR CONSÓRCIO  
PÚBLICO DENOMINADO  
CONSÓRCIO FAMURS”.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Unistalda, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO FAMURS.

**Parágrafo único.** O consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei será firmado pelos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que aderirem mediante autorização por Lei Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º.** As relações jurídicas entre o Município de Unistalda e o CONSÓRCIO FAMURS serão reguladas pela Legislação Federal pertinente aos Consórcios Públicos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**